

Lei nº 85/72

O Prefeito de Tocantins, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Tocantins decretou e em, sancionou a seguinte lei

Art. 1º — O Prefeito Municipal de Tocantins fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil cruzeiros) dentro do esquema Operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do patrimônio e do seu valor público (P.A.S.E.P.) instituído pela Lei complementar Nº 8, de 3-10-70, regulamentado pela resolução Nº 183, de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º — O empréstimo se destinará a compra de uma Motocicleta e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com os cláusulas de praxe, adotados por aquele estabelecimento Bancário e mais as que foram permitidos ou exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar as seguintes garantias para a cobertura do empréstimo:

a) — Alienação judicial em garantia, dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens judicialmente alienados, para aplicar o produto de venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outro espécie de licitação.

b) — Vinculação da parte dos quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinados os despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º — Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei inclusive na fonte dos recursos próprios que o Município terá que ocorrer, em as condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil

~~Lei de 80/72~~

O Acipito Municipal de Lourenço, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei

CONTINUAÇÃO DA Nº 85/72

cruciais) que ocorrerem por conta da seguinte dotação:

4.1.3.0.42 - Por exercício seguintes, o orçamento consignará os verbos necessários ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º Derogam-se as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURENÇO, 02/07/72

PREFEITO MUNICIPAL

OBSERVAÇÃO: a Lei de Nº 84/72, está registrada na página seguinte.